

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.988, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o prazo de validade da Autorização para Exploração - AUTEX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 5°, da Lei Nacional n. 12.651, de 25 de maio de 2002,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

- Art. 1°. A exploração do volume de espécies florestais indicado no Plano Operacional Anual POA será autorizada pelo órgão ambiental estadual por meio de Autorização para Exploração AUTEX da respectiva Unidade de Produção Anual UPA, expedida após parecer técnico conclusivo e aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS correspondente.
- § 1°. A vistoria prévia na Área de Manejo Florestal AMF somente será realizada quando, no cruzamento das informações do PMFS com a imagem de satélite atualizada da região, houver divergências a serem constatadas em campo.
- § 2°. A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, em sucessivos e iguais períodos.
- § 3°. O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado junto ao órgão ambiental estadual até o último dia de validade da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem.
- § 4°. A renovação da validade da AUTEX está condicionada à realização de vistoria técnica e à emissão de parecer técnico conclusivo que atestem a viabilidade ambiental da concessão de novo prazo, considerando, principalmente, a sustentabilidade da floresta, a capacidade de reprodução das espécies sob manejo e as intervenções já realizadas na respectiva UPA.
- § 5°. As informações, dados e declarações apresentadas perante o órgão ambiental estadual são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu detentor que, na medida de seus atos, respondam civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude.
- Art. 2º. Excepcionalmente, na hipótese de não ter sido explorado o volume total autorizado na UPA e não ser mais possível a renovação da respectiva AUTEX em razão do término de seu prazo de validade, o órgão ambiental estadual poderá emitir nova AUTEX pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o pedido de nova AUTEX deve ser protocolado perante o órgão ambiental estadual no prazo de 12 (doze) meses, contados do vencimento da última AUTEX, e será deferido apenas após a realização de vistoria técnica e emissão de parecer técnico conclusivo que atestem a viabilidade ambiental da concessão de nova autorização para exploração, considerando, principalmente, a sustentabilidade da floresta, a capacidade de reprodução das espécies sob manejo e as intervenções já realizadas na respectiva UPA.

on I



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3°. Aplicam-se aos PMFS licenciados pelo órgão ambiental estadual, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n. 5, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, na Resolução n. 406, de 2 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e nas demais normas vigentes sobre o tema.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os PMFS em andamento.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador